



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.015 DE 22 DE MAIO DE 2001**

**“*CRIA CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS – COMAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD de Baixo Guandu, que se integrará na ação conjunta e articula de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecente – CONEN/ES.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Anti-drogas de Baixo Guandu:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgão de outros municípios, estaduais e federais.

**Artigo 3.º** - O Conselho Municipal Anti-drogas de Baixo Guandu – ES, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social e 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III – A convite do Prefeito Municipal

- a- o Juiz de Direito.
- b- o Promotor de Justiça.
- c- o Delegado de Polícia;
- d- a autoridade da polícia Militar no Município;
- e- a autoridade Estadual de Ensino no Município;

**Parágrafo Único** – os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4.º** - O Conselho será presidido por um de seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 5.º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6.º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidores da Administração para implantação e funcionamento.

**Art. 7.º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8.º**- As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2001.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 22 de maio de 2001

  
\_\_\_\_\_  
ADIRSOM FERRAZ  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças